



**EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 45,
DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

Acrescentam-se e modificam-se dispositivos ao Projeto de Lei n. 45, de 08 de março de 2024.

Art. 1º Fica modificado o artigo 2º do projeto de lei nº 45 de 08 de março de 2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A concessão de que trata esta Lei será outorgada mediante concorrência pública, para a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira que atenda as exigências previstas no Anexo II.

Art. 2º Fica modificado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 45 de 08 de março de 2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Anexo I que apresenta o perímetro da área a ser concedida e o Anexo II que apresenta as exigências e requisitos para que a concessão de uso de área do bem público seja efetivada.

Art. 3º Fica modificado o artigo 4º do Projeto de Lei nº 45 de 08 de março de 2024 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 4º. Para a fiscalização da concessão de uso de que trata esta lei, fica criada a comissão de fiscalização a ser composta por 3 (três) membros efetivos da Prefeitura, sendo 1 (um) do setor contábil do município, 1 (um) do setor de obras e 1 (um) do setor de turismo, todos nomeados pelo Executivo.

Parágrafo único. *A comissão deverá prestar contas anualmente da concessão de que trata esta lei para o Executivo municipal.*



CÂMARA MUNICIPAL **São José do Rio Pardo**

Art. 4º Fica incluído o artigo 5º do Projeto de Lei nº 45 de 08 de março de 2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Henrique Torres
Vereador

Pedro Ernesto Merli Giantomassi
Vereador

Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador

Antônio J. Quessada Neto
vereador

Paulo Sergio Rodrigues
Vereador



ANEXO II

Requisitos para a Concessão do Parque de Eventos de São José do Rio Pardo:

I. Requisitos obrigatórios para Investimentos:

1. Prazo Máximo para os Investimentos: O concessionário terá o prazo máximo de 36 meses para realizar os investimentos necessários.

2. Valor Mínimo de Investimento em Infraestrutura: O investimento mínimo em infraestrutura deverá ser de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

3. Prazo Máximo de Pagamento da Outorga Fixa: O prazo máximo para o pagamento da outorga fixa será de 12 meses.

4. Valor da Outorga Fixa: O valor da outorga fixa será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5. Pagamento de Outorga Onerosa Variável: O concessionário pagará uma outorga onerosa variável de 1% sobre o valor da receita bruta durante o período de concessão, com pagamentos mensais.

II. Equipamentos Obrigatórios:

- a) Arena de Eventos Pavimentada com 15.000,00 m²;
- b) Salão de Festas com 2.200,00 m²;
- c) Salão de Festas para Eventos Infantis com 700,00 m²;
- d) Centro Ecumênico para 200 pessoas sentadas;
- e) Estacionamento para 200 Veículos Leves;
- f) Sanitários feminino e masculino;
- g) palco;
- h) camarins;
- i) guarita;

III. Fiscalização e Auditoria:

1. Deverá ser formada uma comissão fiscalizadora composta por 3 membros de cargos efetivos representantes da contabilidade, Secretaria de Obras e Secretaria de Turismo ou equivalente.

2. Os investimentos em infraestrutura serão auditados pela comissão fiscalizadora mediante apresentação de notas fiscais e demais documentos exigidos.



IV. Requisitos Legais:

1. O concessionário deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE).
2. Multas serão aplicadas em caso de descumprimento de prazos e qualidade, e garantias contratuais serão exigidas.
3. O concessionário deverá atender à lei municipal de acessibilidade, às leis ambientais e ao marco regulatório de saneamento.
4. Todas as contratações de eventos pelo concessionário deverão estar em conformidade com as leis trabalhistas.



JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo enriquecer o projeto de lei original, fortalecendo as garantias necessárias para o sucesso da concessão de área pública a particulares. Com isso, introduzimos dispositivos essenciais ausentes no projeto original, visando assegurar que o processo de licitação realizado pelo poder executivo observe integralmente as exigências previstas na lei de autorização da concessão.

A inclusão desses dispositivos na emenda é fundamental para que o edital de licitação estabeleça de forma clara e objetiva os requisitos a serem cumpridos pelos interessados na concessão da área pública. Acreditamos firmemente que tais exigências adicionais são indispensáveis para garantir a transparência, a equidade e a eficácia do processo licitatório.

Resumindo, a presente emenda aprimora significativamente o projeto de lei original, fornecendo à prefeitura diretrizes mais detalhadas para conduzir a licitação de concessão de área pública. Com isso, aumentam consideravelmente as chances de êxito na concessão, beneficiando tanto o poder público quanto a comunidade local.

Portanto, contamos com a aprovação deste plenário para que as melhorias propostas possam ser implementadas, contribuindo para o desenvolvimento ordenado e sustentável de nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Henrique Torres
Vereador

Pedro Ernesto Merli Giantomassi
Vereador

Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador

Antônio J. Quessada Neto
vereador

Paulo Sergio Rodrigues
Vereador